



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

#### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 9079 de 13/06/2023 Intimação

**Número do processo:** 1040967-03.2019.8.11.0041

**Classe:** Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Órgão:** VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

**Tipo de documento:** Intimação

**Disponibilizado em:** 13/06/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS  
Processo n.º 1040967-03.2019.811.0041. Vistos etc. Diante da manifestação apresentada pela defesa do requerido Luiz Marinho (id. 119889471), expeça-se ofícios à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, solicitando que seja informado se existem e se estão disponíveis os arquivos de imagens das câmeras de segurança dos estacionamentos e da recepção do prédio da ALMT, referente ao período de 01/12/2013 a 24/12/2013. No mesmo sentido, expeça-se ofício à Casa Civil, solicitando que seja informado se existem e se estão disponíveis os arquivos de imagens das câmeras de segurança de todas as entradas de acesso ao Palácio do Governo, referente ao período de 01/12/2013 a 24/12/2013. Para a pesquisa de endereço por meio dos bancos de dados acessíveis ao Poder Judiciário (Sisbajud, Renajud, Infojud) é necessário que o requerido interessado na informação previamente recolha as custas da diligência, sendo um recolhimento para cada sistema pretendido e cada CPF a ser pesquisado. Assim, intime-se o requerido Luiz Marinho, por seu patrono, a recolher as custas para pesquisa de endereço, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Mantenho, pelos próprios fundamentos, a decisão que indeferiu a perícia grafotécnica, pois, como consignado, trata-se de prova que pode ser realizada de forma mais eficiente e menos dispendiosa, uma vez que o suposto autor da assinatura será ouvido em juízo, sob compromisso. Cientifique-se o requerido da certidão id. 118989004, para que providencie a intimação da testemunha para comparecimento na audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de junho de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KOdGxm7g6mySqxeT1T7mzGG6y5DBkl/certidao>  
Código da certidão: KOdGxm7g6mySqxeT1T7mzGG6y5DBkl